



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 1.113-A, DE 2004
(Do Senado Federal)

PDL 115/2004
Ofício (SF) nº 259/2004

Aprova a Programação Monetária para o primeiro trimestre de 2004; tendo pareceres: da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, pela aprovação (relator: DEP. FERNANDO DE FABINHO); da Comissão de Finanças e Tributação, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação (relator: DEP. EDUARDO CUNHA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. MENDES RIBEIRO FILHO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART.54,RI)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É aprovada a Programação Monetária relativa ao primeiro trimestre de 2004, nos termos da Mensagem nº 2, de 2004 (nº 11, de 2004, na origem).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 06 de fevereiro de 2004

Senador Paulo Paim
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 1.113/04, oriundo do Senado Federal, aprova a Programação Monetária relativa ao primeiro trimestre de 2004, nos termos da Mensagem Presidencial nº 2, de 2004 (nº 11, de 2004, na origem). A proposição em pauta resultou de parecer favorável da douta Comissão de Assuntos Econômicos daquela Casa, à vista da documentação pertinente encaminhada pelo Executivo, nos termos do art. 6º, *caput* e § 1º, da Lei nº 9.069, de 29/06/95.

De acordo com a programação monetária para o primeiro trimestre de 2004 aprovada pelo Conselho Monetário Nacional, a previsão de evolução dos agregados monetários no período é consistente com o atual regime de política monetária, baseado em metas para a inflação, bem como com o comportamento esperado para a renda nacional, as operações de crédito, as taxas de juros e demais indicadores pertinentes. A Tabela 1, a seguir, apresenta as faixas projetadas para os agregados monetários ao final do primeiro trimestre de 2004. Os agregados lá referidos correspondem às seguintes definições:

M1: Papel-moeda em poder do público + depósitos à vista nos bancos

Base monetária restrita: Papel-moeda emitido + reservas bancárias

Base monetária ampliada: Base monetária + Depósitos compulsórios em espécie + Estoque de títulos públicos federais fora do Banco Central

M4: M1 + Saldos de FAF, FIF-CP e FRP-CP + Estoque de títulos públicos federais em poder do público + Estoque de títulos estaduais e municipais em poder do público + Depósitos de poupança + Estoque de títulos privados

TABELA 1 - Programação monetária para o primeiro trimestre de 2004

AGREGADO MONETÁRIO	Saldo em março de 2004 (R\$ bilhões)
M1 ^{/1}	81,1 – 109,7
Base monetária restrita ^{/1}	55,7 – 75,4
Base monetária ampliada ^{/2}	767,4 – 1038,3
M4 ^{/2}	823,8 – 1114,5

FONTE: Banco Central

NOTAS: /1 Médias dos saldos dos dias úteis do mês

/2 Saldos ao fim do período

Os dados acima implicam, de acordo com a documentação enviada pelo Executivo ao Senado Federal, um crescimento da média mensal dos saldos diários do agregado M1 de 6,7% entre março de 2003 e março de 2004. Estima-se, no mesmo período, uma contração de 5,4% para a média mensal dos saldos diários da base monetária no conceito restrito. Com respeito à base monetária ampliada, as projeções indicam elevação de 11,4% para o saldo ao final de março de 2004, quando comparado ao de março de 2003. Por fim, espera-se um saldo de M4 ao final de março de 2004 superior em 17,1% ao verificado um ano antes.

No que se refere à execução da política monetária no bimestre outubro-novembro de 2003, a documentação enviada pelo Executivo ressalta que os saldos de M1, da base monetária restrita, da base monetária ampliada e de M4 observados ao final do período conformaram-se às metas previstas pela programação monetária aprovada para o quarto trimestre do ano passado. A documentação enviada pelo Executivo informa, ainda, que em outubro de 2003 o Comitê de Política Monetária – Copom diminuiu a meta para a taxa básica de juros para 19% a.a. , seguindo-se nova redução, para 17,5 % a.a., em novembro, tendo em vista que as projeções de inflação para os doze meses seguintes permaneciam abaixo da meta, que o cenário externo continuava contribuindo para a estabilidade de preços e que o balanço de riscos para a atividade e para a inflação justificava impulso expansionista complementar.

Dentre outras informações prestadas pelo Executivo, destaca-se o crescimento do PIB do País mensurado pelo valor adicionado a preços de mercado, conforme estatísticas com ajuste sazonal, à taxa de 0,4% no terceiro trimestre de 2003, em relação ao trimestre imediatamente anterior, revelando desempenho negativo de 6,7% no setor agropecuário e expansão de 0,1% no de serviços e de 2,7% no setor industrial. No acumulado do ano, o PIB apresentou variação negativa de 0,3% em relação ao mesmo período de 2002, com expansão de 5,1% da agropecuária e recuo de 0,7% da indústria e de 0,3% dos serviços.

Apontou-se, também, que em setembro e outubro do ano passado o IGP-DI apresentou variação média mensal de 0,75%, com acumulado em doze meses até outubro de 15,8%, contra 14,0% do IPCA. De outra parte, a média

mensal da taxa de desemprego aberto calculada pelo IBGE atingiu 12,9% no período setembro-outubro último.

Por seu turno, em outubro do ano passado as despesas totais do Governo Central situaram-se em R\$ 22,8 bilhões, enquanto a receita líquida total chegou a R\$ 27,3 bilhões no mesmo mês, determinando um superávit primário de R\$ 4,6 bilhões, ao passo que o superávit primário acumulado nos primeiros dez meses do ano chegou a R\$ 43,2 bilhões. Quanto à dívida líquida do setor público, seu saldo atingiu R\$ 890 bilhões em outubro último, equivalentes a 57,2% do PIB, dos quais R\$ 183,3 bilhões, correspondentes a 11,8% do PIB, referiam-se à dívida externa líquida. Do passivo interno líquido, 25,6% do PIB cabiam ao governo central, 16,5% do PIB aos governos estaduais, 2,3% do PIB aos governos municipais e 1,0% do PIB às empresas estatais. Já as Necessidades de Financiamento do Setor Público – NFSP apresentaram um déficit nominal na casa dos 5,8% do PIB, no fluxo acumulado ao longo dos doze meses encerrados em outubro de 2003.

A demonstração proveniente do Executivo ressalta, ademais, a existência de um superávit do balanço de pagamentos em transações correntes de US\$ 3,7 bilhões ao longo dos doze meses encerrados em outubro do ano passado. Já o influxo líquido de investimentos estrangeiros diretos chegou à casa dos US\$ 6,8 bilhões no acumulado do ano até outubro e de US\$ 9,4 bilhões nos doze meses encerrados nesse mês. Por seu turno, ao final de novembro último o saldo das reservas internacionais atingiu US\$ 54,4 bilhões, no conceito de liquidez internacional.

A proposição foi distribuída em 13/02/04, pela ordem, às Comissões de Economia, Indústria e Comércio, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Redação, tramitando em regime de prioridade. Procedeu-se a seu encaminhamento a este Colegiado em 17/02/04. Em 26/03/03, recebemos a honrosa missão de relatá-la.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O primeiro trimestre deste ano veio marcado pelas boas perspectivas de retomada da atividade econômica, após um ano de estrita disciplina fiscal. De outra parte, no entanto, identificaram-se neste período novos focos de pressões inflacionárias, especialmente nos preços no atacado, por conta da valorização das *commodities* nos mercados internacionais. Assim, à vista da possibilidade de contaminação dos índices de preços ao consumidor, a autoridade monetária interrompeu neste início de ano o processo de diminuição da taxa básica de juros iniciado há alguns meses.

A análise do comportamento do Banco Central deve considerar o fato de que a adoção da sistemática de metas de inflação pressupõe como objetivo primário da política monetária a variação dos índices de preços dentro de uma faixa no entorno da meta estabelecida. Nestas condições, a credibilidade da autoridade monetária será tão maior quanto mais convencidos ficarem os agentes econômicos da tenacidade do Banco Central na busca desse objetivo e quanto mais eficaz for a sua ação. Firmada a reputação dos formuladores e executores da política monetária, as expectativas tendem a convergir para a meta anunciada e desencoraja-se a especulação sobre o descontrole da inflação, com custos menores para toda a sociedade.

Naturalmente, porém, o caminho em direção a esse porto seguro é tortuoso e acidentado. Não se pode ignorar o fato de que uma política monetária excessivamente rígida apenas essa mesma sociedade com os efeitos da redução da atividade econômica e a perda – transitória, é verdade, mas dolorosamente real – de empregos e de renda. Não se pode esquecer, ainda, a possibilidade de que a autoridade monetária dedique-se tanto a construir seu patrimônio de credibilidade que acabe por não levar na devida conta as evidências empíricas que justificariam um abrandamento de sua atuação.

É fácil perceber, então, que a execução da política monetária em um país como o nosso, egresso de décadas de balbúrdia macroeconômica, é uma mistura delicada de técnica e arte. Lamentavelmente, é muito pequeno o espaço reservado ao Congresso Nacional para colaborar com o Poder Executivo em assunto tão importante para o Brasil. Os prazos concedidos ao Legislativo para o exame das programações monetárias são impraticavelmente diminutos. Ademais,

não se instrui o correspondente processo com informações relativas aos instrumentos teóricos e práticos utilizados pelo Banco Central na sua decisão. Por fim, não se permite aos Parlamentares nada além de manifestação peremptória pela aprovação ou rejeição da matéria. Pouco nos resta a fazer, assim, a não ser homologar uma decisão tomada nas instâncias técnicas do Governo Federal. É o que fazemos neste momento, reconhecendo, porém, a eficácia da atuação da autoridade monetária no combate à inflação.

Portanto, a bem da formalidade legislativa, votamos pela **aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.113, de 2004.**

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em 07 de abril de 2004.

Deputado FERNANDO DE FABINHO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.113/2004, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Fernando de Fabinho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gonzaga Mota - Presidente, Almeida de Jesus e Reginaldo Lopes - Vice-Presidentes, Bernardo Ariston, Carlos Eduardo Cadoca, Durval Orlato, Edson Ezequiel, Fernando de Fabinho, Gerson Gabrielli, Léo Alcântara, Lindberg Farias, Lupércio Ramos, Múcio Sá, Nelson Marquzezelli, Osório Adriano, Reinaldo Betão, Yeda Crusius e Zico Bronzeado.

Sala da Comissão, em 5 de maio de 2004.

Deputado ALMEIDA DE JESUS
Presidente em exercício

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo n.º 1.113, de 2004, proveniente do Senado Federal em virtude da Mensagem Presidencial n.º 2, de 2004 que trata da aprovação da Programação Monetária relativa ao primeiro trimestre de 2004.

O Projeto de Decreto Legislativo foi apresentado após parecer favorável da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, com fulcro no art. 6º, *caput*, § 1º, da Lei n.º 9.069, de 29/06/1995, que entendeu que a Programação Monetária apresentada, para o primeiro trimestre de 2004. O emérito relator firmou entendimento que a Programação *supra* é consistente com o atual regime de política monetária, e está de acordo com o sistema de metas para a inflação e com o comportamento esperado para o produto nacional, para o emprego e renda, para as taxas de juros, e para os demais indicadores macroeconômicos. Salientou, ainda, que diante dos resultados mencionados de taxas de crescimento do PIB abaixo de nossa potencialidade, e de taxas de desemprego ainda muito elevadas, será importante que as autoridades monetárias passem a considerar as metas de crescimento da economia e do nível de emprego com a mesma importância que é dada para as metas de inflação.

A Programação Monetária relativa ao primeiro trimestre de 2004, elaborada pelo Banco Central do Brasil, subdividiu-se em tópicos que tratam dos seguintes aspectos: a economia no quarto trimestre de 2003; a política monetária no terceiro trimestre de 2003 e seus resultados; a política

monetária no bimestre outubro-novembro de 2003; as perspectivas para o primeiro trimestre e para o ano de 2004; as metas indicativas da evolução dos agregados monetários para o primeiro trimestre e para o ano 2004.

O tópico sobre a economia no quarto trimestre de 2003 apresenta gráficos para tratar: do PIB, da Produção Industrial, do faturamento real do comércio varejista (SP), dos Índices de preço, tanto ao consumidor Índices de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, como relativo ao Índice Geral de Preço IGP – DI e a inflação aferida, da taxa de desemprego, do *superávit* primário do Governo Federal, da dívida líquida do setor público, das necessidades de financiamento do setor público, do saldo em transações correntes, da balança comercial, do investimento estrangeiro direto, e das reservas internacionais.

Sobre a política monetária no terceiro trimestre de 2003 e seus resultados menciona-se a evolução dos meios de pagamento, utilizando os conceitos M1 e M4, e o saldo da base monetária, restritiva e ampliada, comparando as previsões para o primeiro trimestre de 2004 com o realizado no terceiro trimestre de 2003.

Tratando da política monetária no bimestre outubro/novembro de 2003 reporta-se a evolução dos meios de pagamento já mencionados no item anterior, estabelecendo um paralelo entre as previsões para o quarto trimestre de 2003 com o efetivado no bimestre outubro/novembro de 2003.

Ao tratar da perspectiva para o primeiro trimestre e para o ano de 2004 analisou-se os principais indicadores do nível de atividade

econômica no que concerne ao comércio varejista, da redução das taxas de juros, da flexibilização das condições de crédito ao consumidor, do crescimento da demanda por investimentos, do crescimento das exportações, do resultado das contas do setor público, do comportamento provável da relação dívida/PIB, dos índices de preço.

No que tange as metas indicativas da evolução dos agregados monetários para o primeiro trimestre e para o ano 2004, apregoa que estas foram formuladas consoantes ao regime de metas para a inflação, considerando-se, ainda, o comportamento provável de outros indicadores, tais quais a renda nacional, as operações de crédito e as taxas de juros.

A Programação Monetária para o primeiro trimestre de 2004 já aprovada pelo Conselho Monetário Nacional – CMO, ressalta que a evolução dos agregados monetários para o período em voga mostra-se concordante com o atual regime de política monetária, considerando as metas para a inflação.

O Projeto de Decreto Legislativo, após a aprovação do Senado Federal, veio a esta Casa tendo sido submetido à Comissão de Desenvolvimento Econômico que entendeu pelo parecer favorável. Ressalte-se que o douto relator questionou o aspecto do pequeno espaço reservado ao Congresso Nacional para colaborar com o Poder Executivo, visto que o assunto é relevante para o Brasil, em virtude dos prazos oferecidos pelo legislativo serem praticamente diminutos, e em virtude da ausência de instrução no processo com informações relativas aos instrumentos teóricos e práticos utilizados pelo Banco Central na sua decisão, o que faz com que

pouco reste a fazer além de homologar a decisão tomada nas instâncias técnicas do Governo Federal.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Devido ao lapso de tempo na apreciação, o Banco Central do Brasil pelo art. 6º, § 6º da Lei 9.069, de 1998, já está autorizado a executar a Programação Monetária relativa ao primeiro trimestre de 2004 até a sua aprovação. Mesmo que a aprovação não ocorra, o trimestre já venceu, o que torna quase inócua a aprovação.

Quanto ao mérito, pelos relatos do Senado Federal, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio da Câmara dos Deputados, a Programação é compatível com o atual regime de política monetária, baseado em metas para a inflação, bem como com o comportamento esperado para a renda nacional as operações de crédito, as taxas de juros e demais indicadores pertinentes.

É importante ressaltar a elevada expansão das bases monetárias, restrita e principalmente da ampliada, muito superior à meta de inflação do ano de 2004, o que nos leva a prever, que apesar da queda das taxas de juros, os dispêndios da dívida pública continuarão aumentando, mostrando equívocos de políticas econômicas e queda de juros aquém das necessidades do nosso endividamento.

Mas apesar da constatação óbvia, não há outro caminho a não ser o voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 1.113, de 2004.

Ante o exposto, voto pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à

adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 1.113, de 2004.

Sala das Comissões, em 02 de junho de 2004.

EDUARDO CUNHA
Deputado Federal

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.113/04, nos termos do parecer do relator, Deputado Eduardo Cunha.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Nelson Bornier, Presidente; Enivaldo Ribeiro e Paulo Rubem Santiago, Vice-Presidentes; Alexandre Santos, Carlito Merss, Coriolano Sales, Eliseu Resende, Félix Mendonça, Fernando Coruja, Francisco Dornelles, José Pimentel, Luiz Carlos Hauly, Marcelino Fraga, Mussa Demes, Onyx Lorenzoni, Pauderney Avelino, Paulo Afonso, Pedro Novais, Roberto Brant, Virgílio Guimarães, Yeda Crusius, Almir Sá, André Luiz, Francisco Turra, Gonzaga Mota e João Batista.

Sala da Comissão, em 9 de junho de 2004.

Deputado NELSON BORNIER
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Em exame o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.113, de 2004, destinado a aprovar a Programação Monetária relativa ao primeiro trimestre de 2004, elaborado e aprovado pelo Senado Federal. Aludida programação contém

estimativas das faixas de variação e dos saldos dos principais agregados monetários, bem como a análise da evolução da economia nacional para o trimestre referido, nos termos da Mensagem Presidencial nº 2, de 2004 (nº 11, de 2004, na origem).

O exame da matéria dá-se em função do que dispõem os §§2º e 3º do art. 6º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. De acordo com os aludidos dispositivos legais, o Presidente do Banco Central do Brasil submeterá ao Conselho Monetário Nacional, no início de cada trimestre, programação monetária para o trimestre, a qual, após aprovada por aquele Conselho, é encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, que emitirá parecer concluindo por projeto de decreto legislativo, apreciado no Plenário daquela Casa.

Nesta Casa, o projeto em tela foi distribuído inicialmente à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, que o aprovou de forma unânime.

Em seguida, a proposição foi encaminhada à Comissão de Finanças e Tributação, que opinou, também por unanimidade, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela sua aprovação.

Trata-se de matéria sujeita à apreciação do Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, IV, “a”, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.113, de 2004.

De outra parte, o art. 49, XIII, da Carta Política informa que é da competência do Congresso Nacional dispor sobre matéria monetária. Por outro lado, a Lei nº 9.069/95 estabelece, em seu art. 6º, §§2º e 3º, que o Congresso Nacional poderá rejeitar a programação monetária encaminhada pelo Poder

Executivo, mediante decreto legislativo, podendo tal decreto apenas aprovar ou rejeitar a programação, vedada a introdução de qualquer alteração.

No tocante à constitucionalidade, o projeto de decreto legislativo em exame não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna, bem como obedece aos requisitos constitucionais formais, sendo a espécie normativa adequada, em função do que dispõe o referido art. 6º da Lei nº 9.069/95.

No que tange à juridicidade, o projeto de decreto legislativo em exame está em inteira conformidade com o ordenamento jurídico vigente, em especial com o disposto na Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995 (art. 6º, §§2º e 3º).

No tocante à técnica legislativa, não há qualquer restrição quanto ao texto apresentado no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.113, de 2004, estando o mesmo de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Isso posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.113, de 2004.

Sala da Comissão, em 09 de junho de 2005.

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.113/2004, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Mendes Ribeiro Filho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Carlos Biscaia - Presidente, Roberto Magalhães - Vice-Presidente, Benedito de Lira, Bosco Costa, Cezar Schirmer, Cláudio Rorato, Darci

Coelho, Edna Macedo, Ivan Ranzolin, João Paulo Cunha, Juíza Denise Frossard, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcelo Ortiz, Maurício Rands, Mendes Ribeiro Filho, Nelson Trad, Ney Lopes, Odair Cunha, Paulo Afonso, Paulo Magalhães, Professor Luizinho, Reginaldo Germano, Robson Tuma, Sandra Rosado, Sérgio Miranda, Agnaldo Muniz, Alex Canziani, Antônio Carlos Biffi, Fernando Coruja, Isaías Silvestre, Jaime Martins, José Pimentel, Luiz Couto, Mauro Benevides, Moroni Torgan, Neucimar Fraga, Pauderney Avelino e Ricardo Barros.

Sala da Comissão, em 8 de dezembro de 2005.

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
